

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 28 de abril de 2022.

Lei nº. 2405/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Mesa Diretora da Câmara Municipal

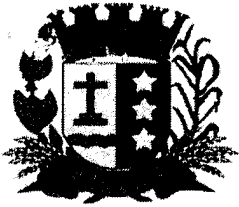
**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS
(RGA) AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica concedido a contar de 1º de Abril de 2.022, à todos os servidores da Câmara Municipal de Rincão, reajuste salarial de 11,73% (Onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento), incidentes sobre o salário base dos servidores, à título de reposição de perdas inflacionárias (INPC-IBGE) do período de abril/21 a março/22).

ARTIGO 2º - As despesas oriundas da aplicação da presente lei, onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de abril de 2022.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social